

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no termo de formalização da demanda, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

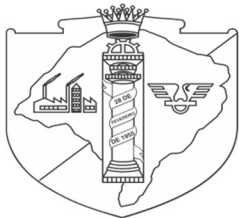
1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação/refeição, através de crédito do benefício em formato de cartão eletrônico, bandeirado e com arranjo aberto, garante maior alcance e flexibilidade na rede credenciada, favorecendo a eficiência administrativa e a autonomia dos beneficiários.
- 1.2. A exigência de funcionalidades tecnológicas avançadas, tais como:
 - a) Transferência entre carteiras (alimentação/refeição)
 - b) Aplicativo integrado e gestão em tempo real;
 - c) Segurança de dados e privacidade, tem por objetivo alinhar a contratação aos princípios de inovação tecnológica, governança digital e transparência pública

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se no estrito cumprimento da Lei Municipal nº 5.917/2014 e suas alterações posteriores, que regulamentam a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Esteio, impondo à Administração a estruturação de uma solução tecnológica e operacional que preserve a natureza indenizatória e a finalidade alimentar do benefício.
- 2.2. Considerando que a alimentação constitui um direito humano fundamental e que a Segurança Alimentar e Nutricional é requisito básico para a promoção do desenvolvimento físico, mental e social, bem como para a preservação da saúde ocupacional e do bem-estar dos servidores no desempenho de suas atribuições, a referida concessão atua como medida essencial de apoio e incentivo ao desempenho profissional.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

2.2.1. Nesse contexto, diante da diversidade de jornadas de trabalho, dos perfis funcionais e da dispersão geográfica das residências dos colaboradores, identifica-se como solução técnica mais adequada e eficiente a contratação de empresa especializada na administração de cartões eletrônicos de alimentação/refeição em modelo híbrido. Esta modalidade assegura flexibilidade ao beneficiário para a aquisição tanto de gêneros alimentícios quanto de refeições prontas, apresentando total aderência às práticas modernas de mercado e mitigando impactos logísticos e operacionais decorrentes de modelos físicos de distribuição.

2.2.2. A adoção desta solução, precedida de devida análise técnica e orçamentária que atesta a disponibilidade de recursos para o pleno atendimento de todos os beneficiários, garante que o auxílio-alimentação cumpra seu papel de manutenção das condições mínimas de subsistência durante o exercício funcional, sem integrar a remuneração do servidor para fins previdenciários ou trabalhistas. Portanto, a contratação proposta não apenas atende aos preceitos da legislação municipal vigente, mas também assegura maior controle, transparência e economicidade na gestão pública, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

3. ALINHAMENTO COM PCA

3.1. A presente demanda encontra-se amparada em previsão expressa no Plano de Contratação Anual 2026, publicado em 19/12/2025, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas, serviço item 172, que pode ser consultado pelo link: <https://pncp.gov.br/app/pca/90871831000121/2026/1>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos qualitativos mínimos exigidos em virtude do objeto da contratação:

4.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de implementação, gerenciamento e administração do auxílio-alimentação e auxílio-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Esteio. A solução deverá ser operacionalizada mediante o fornecimento de cartões eletrônicos em modelo híbrido, bandeirado e com arranjo aberto, garantindo a transacionalidade em ampla rede credenciada. O modelo visa assegurar a finalidade estritamente alimentar do benefício e a manutenção de sua natureza indenizatória, em conformidade com a legislação vigente.

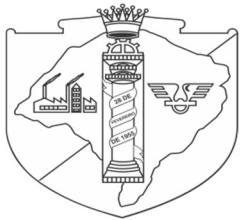
O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 4.1.2. Como condição indispensável à execução contratual, a proponente deverá demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com a demanda, dispondo de rede credenciada ativa e abrangente no Município de Esteio e sua região metropolitana. Estabelece-se a exigência de no mínimo, 5.000 (cinco mil) estabelecimentos credenciados e ativos em território nacional, cuja comprovação deverá ser demonstrada durante a apresentação aos servidores, após a habilitação.
- 4.1.2.1. Sugere-se a disponibilidade de credenciamento em estabelecimentos das redes: Wms Supermercados do Brasil Ltda, Comercial Zaffari Ltda, Unidasul Distribuidora Alimentícia S.A, Alsomart Supermercados Ltda, Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Importadora e Exportadora de Cereais S/A.
- 4.1.3. A fixação deste quantitativo fundamenta-se nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, visto que garante ao beneficiário a efetiva liberdade de escolha e diversidade de consumo (supermercados, restaurantes, padarias e serviços de delivery), evitando a concentração de demanda e assegurando a utilidade prática da política pública;
- 4.1.3.1. Realidade de Mercado: O número fixado é considerado modesto e não restritivo à competitividade, uma vez que as principais operadoras do setor operam com rede significativamente superior;
- 4.1.3.2. Mitigação de Riscos: Atua como filtro objetivo para assegurar que a contratada possua estrutura organizacional e capilaridade mínima necessária para suportar a execução do objeto sem interrupções ou limitações geográficas prejudiciais ao servidor.
- 4.1.4. Os cartões eletrônicos deverão utilizar tecnologia de segurança magnética ou chip, com validação por senha pessoal e intransferível, garantindo a rastreabilidade das operações e a proteção contra fraudes. A solução tecnológica deve permitir o uso híbrido (aquisição de gêneros in natura ou refeições prontas) de forma integrada.
- 4.1.5. A contratada deverá disponibilizar ecossistema digital de gestão, compreendendo:
- 4.1.5.1. Plataforma de Gestão Administrativa: Ambiente web para controle, emissão de relatórios gerenciais e fiscalização contratual em tempo real;
- 4.1.5.2. Interface do Usuário (Portal e Aplicativo): Solução compatível com sistemas Android e iOS, permitindo consulta de saldo, extratos, rede credenciada, pagamento via QR Code e bloqueio temporário.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 4.1.6. A contratada obriga-se a fornecer suporte técnico contínuo tanto à Administração quanto aos beneficiários, por meio de canais eficazes de comunicação (SAC/Ouvidoria).
- 4.1.7. Inclui-se como requisito a substituição isenta de custos de cartões nos casos de extravio, furto, roubo ou danos físicos, garantindo o bloqueio imediato do saldo e a emissão de nova via em prazo célere, a fim de não interromper o acesso do servidor ao benefício alimentar.
- 4.1.8. Deverá ser verificada a presença de eventuais sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizados pela Controladoria-Geral da União (CGU),
- 4.1.9. Deverá ser analisado o quadro societário e funcional da empresa, com o intuito de prevenir a participação de pessoas físicas impedidas de contratar com a administração, em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2. REQUISITOS DO CONTRATO

- 4.2.1. O instrumento aplicável a esta contratação, considerando as atribuições relacionadas à futura contratada, é o contrato administrativo, sendo o objeto do presente ETP prestado SEM o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva.
- 4.2.2. O regime de atendimento da contratação será de natureza continuada, com demanda de prestação permanente e ininterrupta dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do cartão eletrônico de alimentação/refeição, ao longo da vigência contratual.
- 4.2.3. Seguir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, a ser elaborado pelo setor requisitante, bem como no Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.
- 4.2.4. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.3. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA

- 4.3.1. Preferencialmente, os procedimentos envolvidos deverão ocorrer no formato digital, com emissão mínima de documentos físicos/impressos, reduzindo assim impactos ambientais da contratação, adequando o contrato em critérios de sustentabilidade;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 4.3.2. Incentivo ao credenciamento de estabelecimentos que adotem práticas sustentáveis (logística reversa, gestão de resíduos, energia limpa);
- 4.3.3. A empresa deverá garantir a segurança e tratamento sigiloso dos dados dos usuários, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Beneficiários	Valor Mensal do Benefício	Estimativa de Beneficiários	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
Servidores efetivos e comissionados	R\$ 1.313,00	54	R\$ 70.902,00	R\$ 850.824,00

- 5.1. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício individual, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato em função da adequação do quadro de servidores, bem como, em decorrência de reajustes aplicados aos benefícios, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.
- 5.2. Para fins de cálculo, considerou-se 20 dias úteis como regra e os valores atuais dos benefícios: R\$ 533,00 (alimentação) e R\$ 39,00 (refeição diário).
- 5.3. O preço da prestação de serviços deverá ser de 0,00% (zero por cento), correspondente à taxa de administração incidente sobre o valor dos benefícios.
- 5.4. Não deverá haver custos na emissão de 1ª via do cartão e a reposição gratuita de cartões nos casos de extravio, furto, roubo ou defeito.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. Estão disponíveis no mercado diversas soluções de benefícios flexíveis e cartões multibenefícios, que permitem a flexibilidade de uso em arranjo aberto e aplicativo de gestão em tempo real. A contratação via credenciamento permite ampla competitividade entre administradoras de benefícios, assegurando condições vantajosas sem ônus adicional.
- 6.2. A contratação via credenciamento permite ampla competitividade entre administradoras de benefícios, assegurando à Câmara Municipal de Esteio condições vantajosas sem ônus adicional.

I) Green Card S/A Refeições Comercio e Serviços. Link:
<https://www.greenbeneficios.com.br/>

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- II) Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamentos. Lin: <https://www.banricard.com.br/bdr/link/home.html>
- III) Ticket Serviços SA – Link: <https://www.ticket.com.br/>
- IV) Le Card Administradora de Cartões Ltda. Link: <https://lecard.com.br/>
- V) VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A - <https://www.vr.com.br/>

6.3. Foram identificadas as seguintes soluções para a realização do objeto pretendido

ITEM	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OU CENÁRIO)
1	Contratação de terceiros, através de pessoa jurídica especializada, para a execução da necessidade
2	Crédito depositado diretamente na conta corrente dos beneficiários.

7. AVALIAÇÃO DE RISCOS

7.1. MAPA DE RISCOS IDENTIFICADOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação	Responsável pelo Monitoramento
a) Inadimplência da contratada com a rede credenciada	Média	Alto	Auditorias periódicas	Fiscal de Contrato
b) Fraudes e clonagem de cartões	Baixa	Alto	Exigência de certificações, monitoramento antifraude em tempo real e seguro cibernético	Contratada
c) Quebra de contrato por insolvência financeira	Baixa	Alto	Análise prévia de endividamento (máx. 30% ativo/passivo) e substituição emergencial	Fiscal de Contrato
d) Vazamento de dados pessoais (LGPD)	Média	Alto	Planos de resposta a incidentes, relatórios de segurança	Encarregado de Dados da Contratada
e) Resistência da rede credenciada à aceitação do cartão	Média	Médio	Ampliação da rede com arranjo aberto (Visa, Master, Elo), cláusula de manutenção mínima da rede	Fiscal do Contrato

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. Conforme apurado, a Câmara de Vereadores de Esteio regulamentou a concessão do benefício alimentação/refeição na Lei Municipal nº 5.917/2014, onde prevê a concessão dos benefícios sob a forma de cartão magnético, o que impediria a concessão dos mesmos através de pagamento diretamente a conta dos beneficiários.
- 8.2. Diante disso, a solução adequada é a “Solução 1”, mediante a contratação de empresa especializada, através de processo credenciamento, com seleção a critério de terceiros, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 9.1. Não haverá parcelamento da solução, vez que tal hipótese não condiz com o objeto a ser contratado, o qual deve ser entregue como um todo para que possa atender sua finalidade.
- 9.2. A contratação de empresa por meio de credenciamento, no entanto, poderá possibilitar o credenciamento de mais de uma empresa, a escolha de terceiros. No entanto, uma vez contratada, deverá fornecer a totalidade dos serviços aos beneficiários optantes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 10.1. A providência a ser adotada será a realização de processo administrativo que viabilize a contratação através de processo credenciamento, com seleção a critério de terceiros, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Uma vez credenciadas as empresas, será realizada sessão pública de votação e escolha pelos beneficiários para indicação das empresas com as quais será firmado contrato administrativo. A regulação do procedimento de credenciamento e escolha será indicado no termo de referência.
- 10.3. Logo após assinatura do contrato serão designados os fiscais do contrato, para que haja acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 11.1. Não há nesta contratação nenhuma relação correlata com demais contratações.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. A instituição que será contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 14.133,

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

de 1º de abril de 2021. Desta forma, qualquer tipo de impacto ambiental perante esse objeto que possa ser realizado deverá ser mitigado ou evitado.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base no Estudo realizado declara-se viável esta contratação e em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Câmara de Vereadores de Esteio/RS

8

Esteio, 13 de abril de 2026.

Natália Ostjen Gonçalves
Supervisora de Recursos Humanos e
Procedimentos Financeiros
Mat. nº 0.226

Visto por Juliana Rosa Silveira
Representante do Controle Interno
Mat. nº 0.173

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97